

# PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

### **CONTRATO Nº 006/2017**

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E O SR. ROGÉRIO MARTINI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017.

**VALOR GLOBAL**: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o Sr. ROGÉRIO MARTINI, brasileiro, casado, portador do RG. nº 20.311.282-9, e do CPF. nº 132.516.028-88, residente e domiciliado neste Município, na Rua Prudente de Moraes, 483 — Centro, nesta cidade de Tabatinga/SP, de ora em diante denominado como LOCADOR, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, com sede na Rua Quintino do Vale, 298, Centro, em Tabatinga/SP, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. nº 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, denominado doravante LOCATÁRIO, ajustando o presente contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Rua Antônio Caldeira Dantas, 645, Centro, e destina-se ao uso exclusivo não residencial para a Instalação do "Projeto Guri".

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

- 2.1 O contrato será por regime de preço fixo, não comportando qualquer alteração no decorrer do contrato.
- 2.2 Nos termos da Legislação vigente, o presente termo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, por acordo firmado entre as partes, ter seu valor locatício revisto, de acordo com o índice econômico IGP-M.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Dá-se a este termo o valor Global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

1



# PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

3.2 O pagamento deverá ser realizado até o Décimo dia do mês subsequente ao de referência, devendo o **LOCATÁRIO** proceder através de depósito em Conta Corrente nº 10.382-9, Agência 0192-9, no Banco Bradesco.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

4.1 O Presente termo vigerá pelo prazo de **12 (Doze) meses, a partir de 01 de Janeiro, até o dia 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas, decorrentes deste ajuste, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 194 CA 110.000 CE 3.3.90.36.15 FP 12.392.0009.2017.0000 Manutenção da Cultura e Turismo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 O **LOCATÁRIO** deverá manter o imóvel locado em boas condições de limpeza e higiene, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente termo.
- 6.1.1 A devolução do imóvel somente ocorrerá quando o **LOCADOR** declarar estar de acordo com as condições do Imóvel.
- 6.2 O **LOCATÁRIO**, desde já, fica devidamente autorizado pelo **LOCADOR** a promover todas as modificações necessárias ao melhor aproveitamento do imóvel, com exceção à disposição interna, mantidas as suas características originais, as quais precisam de autorização.
- 6.2.1 As despesas executadas no interior do prédio, nele ficarão incorporadas, sem direito a qualquer ressarcimento.
- 6.3 O **LOCATÁRIO** não poderá, em hipótese alguma, sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **LOCADOR**.
- 6.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ora locado ficarão a cargo do **LOCADOR**.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e pelos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA – E AMPARO LEGAL

2



# PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

8.1 Fica a presente operação de locação dispensada de licitação, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, por se tratar de imóvel destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração, cuja necessidade de escolha reside tão somente neste imóvel, dada ás suas dimensões, localização, disponibilidade e de mais elementos, visto que nesta cidade, nenhum outro se encontrou com condições plenas e indispensáveis ao funcionamento dos serviços contratados.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em **04** (**Quatro**) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Tabatinga/SP, 05 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA Eduardo Ponquio Martinez LOCATÁRIO

Rogério Martini LOCADOR

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP CPF nº 196.438.408-75 Marlene de F. Mendonça Corrêa RG. nº 12.160.804-9 CPF. nº 107.232.138-60